

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003130/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043975/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107090/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA;

E

ESCRITORIO CONTABIL FISCAL ESCOFI SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n. 92.966.001/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LOZANA MARIA MAFFEI RICHTER;

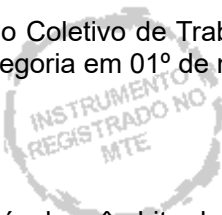
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas e escritórios de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerados módulos semestrais., de 01/07/2023 a 31/12/2023, de 01/01/2024 a 30/06/2024 e de 01/07/2024 a 31/12/2024. A apuração e liquidação do saldo de horas será feito semestralmente, nos meses DEZEMBRO/2023, JUNHO/2024 e DEZEMBRO/2024
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção e o pagamento destas horas será feito no mês seguinte ao do fechamento e apuração.
- c) os empregadores que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.
- e) quando os empregadores se utilizarem da compensação e o sábado for feriado, deverão os empregadores pagar as horas compensadas durante a semana anterior como extraordinárias, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado ao sindicato profissional ajustar com os empregadores acordo coletivo de trabalho alterando o prazo fixado neste instrumento, para que as empresas trabalhem, como por exemplo, alguns períodos a mais para compensar feriados pontes ou até mesmo o recesso do fim do ano.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

Obrigação dos empregadores que tenham empregados, possuírem livro ponto ou cartão mecanizado com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo para descanso e refeição, encerramento de jornada e horário extraordinário.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO E/OU RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO

O presente acordo poderá ser renovado, mediante negociação entre as partes, após o final da vigência deste.

O presente acordo será automaticamente considerado inválido caso a empresa descumpra qualquer uma das cláusulas deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CONTEMPLADOS PELO ACORDO

Estão contemplados neste acordo, todos (as) funcionários (as), bem como os (as) admitidos (as) durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Conforme previsto na cláusula vigésima, parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob número RS002098/2023, para os dias utilizados para compensação de horas, deverão ser pagos o valor do auxílio alimentação.

}

**RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA
SECRETÁRIO GERAL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS

**LOZANA MARIA MAFFEI RICHTER
SÓCIO
ESCRITORIO CONTABIL FISCAL ESCOFI SOCIEDADE SIMPLES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.